



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 058/2013

26 de agosto de 2013.

SENHORA PRESIDENTE

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe alterar dispositivos da Lei Municipal nº 681/90 e suas alterações, que trata da estrutura administrativa da do Município de Santa Leopoldina, com vistas à criação do cargo de provimento em comissão de Diretor Contábil e Financeiro, Padrão CPC-D – 01.

Tal iniciativa decorre da necessidade do Município ter em seu quadro um profissional, subordinado ao Secretário de Finanças, com capacidade e qualificação para atuar na supervisão e execução das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras.

Com as frequentes mudanças nos critérios de avaliação da contabilidade pública, a contratação de um profissional com farta qualificação acadêmica e prática, como sugerido, garantirá que as contas do Município estejam sempre dentro da forma que os órgãos de fiscalização exigem, evitando-se, por exemplo, a perda de repasses de recursos públicos oriundos das outras esferas da administração.

Importante registrar que nos últimos anos, parte do serviço a ser realizado pelo profissional que ocupará o cargo, era prestado por empresa contratada na área de consultoria contábil. Contudo, em razão do novo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, orientado que os Municípios não terceirizem atividades-fim da administração pública, como é o caso da contabilidade, optou-se por não renovar o contrato com a empresa até então prestadora do serviço.

Assim, em razão do aumento dos serviços da Secretaria de Finanças, é imprescindível para o Município a criação do cargo de Diretor Contábil e Financeiro, como forma de gerir os serviços da Secretaria, onde o volume de trabalho e informações tem sido cada vez maior.

Atualmente o Município de Santa Leopoldina não conta com a figura do Diretor em seu quadro de pessoal, que consiste em cargo de segundo escalão, logo após os Secretários e Coordenadores.

Por tal razão, visando não alterar por completo as siglas de vencimentos dos servidores, optou-se por inseri-lo como CPC-D – 01, logo abaixo do CPC-01, acima, porém, do CPC-02, com remuneração também inferior ao dos Secretários e Coordenadores.

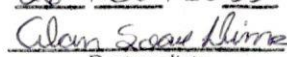
Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Diante do exposto e embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria.

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
26 / 08 / 20 13

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
PROJETO DE LEI Nº 299
APROVADO

Em 28 09 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 681/90 E
SUAS ALTERAÇÕES, QUE TRATA DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Contábil e Financeiro, Padrão CPC-D – 01, fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, orientar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades contábeis;
- II - organizar o sistema de registros e operações;
- III - supervisionar a contabilização dos documentos e a escrituração dos livros;
- IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- V - elaborar cronograma de desembolso;
- VI - efetuar estudos para aperfeiçoamento e simplificação dos sistemas e práticas de trabalho;
- VII - controlar as atividades de fundos, caixa, bancos, registros, recursos e outros;
- VIII - orientar e elaborar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis;
- IX - orientar e desenvolver atividades de escrituração contábil e fiscal, análise demonstrativa das conciliações de contas, recolhimento de encargos sociais e tributos, e outros registros;
- X - controlar o quadro geral do patrimônio; elaborar relatórios da situação patrimonial, econômica e financeira;
- XI - realizar perícia na área contábil por solicitação dos órgãos de execução;
- XII - elaborar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhar a publicação, elaborar prestação de contas e demonstrativos para a Secretaria Municipal de Educação e Saúde, prestar informações e enviar documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando solicitado, participar de auditoria interna;
- XIII - desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles@hotmail.com

Protocolo

26 / 08 / 2013

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá, obrigatoriamente:

- I - ter formação em superior em Ciências Contábeis;
- II - ter concluído Curso de Especialização em Contabilidade Pública, Auditoria Pública ou Gestão Pública;
- III - estar registrado do Conselho Regional de Contabilidade;
- IV - apresentar Certidão/Declaração de Tempo de Serviço de no mínimo 6 (seis) meses na administração pública, na área contábil ou financeira.

Art. 2º - Os padrões e os vencimentos em comissão, de que tratam as Leis n.º 675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05, 1278/05, 1402/2012 e a presente Lei, serão classificados da seguinte forma:

I - Coordenador	CPC - 01	R\$ 3.750,00
II - Diretor	CPC-D - 01	R\$ 2.750,00
III - Assessor e Tesoureiro	CPC - 02	R\$ 1.395,90
IV - Chefe da Divisão	CPC - 03	R\$ 722,54
V - Chefe de Seção	CPC - 04	R\$ 678,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis n.ºs 675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05, 1278/09 e 1402/12, que sejam conflitantes com esta Lei, mantendo-se os demais dispositivos:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de agosto de 2013.


Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DO GASTO COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últimos 12 meses)	Resto a Pagar
	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012	JAN/2013	FEV/2013	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013	JUL/2013		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)														
Pessoal Ativo	1.176.439,19	1.182.983,11	1.132.299,13	1.130.889,90	1.333.301,70	1.236.258,78	1.207.632,90	1.191.637,10	1.263.946,97	1.185.181,19	1.360.807,50	1.409.381,68	14.810.759,15	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.061.313,29	1.070.551,44	1.017.558,26	1.015.995,77	1.223.172,46	1.100.132,75	1.092.605,48	1.071.604,03	1.133.037,61	1.061.070,11	1.225.588,84	1.267.681,79	13.340.291,83	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	115.125,90	112.451,67	114.740,87	114.894,13	110.129,24	136.126,03	115.027,42	120.033,07	130.909,36	124.111,08	135.218,66	141.699,89	1.470.467,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)														
Indenização Por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial														
Despesas de Exercícios Anteriores														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.176.439,19	1.182.983,11	1.132.299,13	1.130.889,90	1.333.301,70	1.236.258,78	1.207.632,90	1.191.637,10	1.263.946,97	1.185.181,19	1.360.807,50	1.409.381,68	14.810.759,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.176.439,19	1.182.983,11	1.132.299,13	1.130.889,90	1.333.301,70	1.236.258,78	1.207.632,90	1.191.637,10	1.263.946,97	1.185.181,19	1.360.807,50	1.409.381,68	14.810.759,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.954.316,53	2.187.600,76	2.134.667,26	2.269.129,48	2.840.105,51	2.315.228,33	2.294.915,58	2.009.389,78	2.098.145,48	2.415.092,69	2.508.911,33	1.870.513,40	26.898.016,13	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (I)	60,20	54,08	53,04	49,84	46,95	53,40	52,62	59,30	60,24	49,07	54,24	75,35	55,06	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	1.055.330,93	1.181.304,41	1.152.720,32	1.225.329,92	1.533.656,98	1.250.223,30	1.239.254,41	1.085.070,48	1.132.998,56	1.304.150,05	1.354.812,12	1.010.077,24	14.524.928,72	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,2	1.002.564,38	1.122.239,19	1.095.084,30	1.164.063,42	1.456.974,13	1.187.712,13	1.177.291,69	1.030.816,96	1.076.348,63	1.238.942,55	1.287.071,51	959.573,37	13.798.682,26	

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2013

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Previsão Atualizada Exercício
	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012	JAN/2013	FEB/2013	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013	JUL/2013	Total Últimos 12 meses
RECEITA CORRENTES (I)	2.266.815,50	2.499.571,87	2.451.137,38	2.670.731,36	3.346.557,45	2.689.365,85	2.697.388,67	2.404.512,93	2.388.331,22	2.942.822,61	2.920.146,77	2.170.422,38	31.447.803,99
Receita Tributária	95.424,71	125.176,68	123.261,76	116.725,59	184.852,64	213.895,08	86.610,42	74.514,27	79.344,87	141.064,63	129.964,65	70.855,91	1.441.691,21
IPTU	3.082,04	1.245,58	267,62	216,09	146,12								5.193,82
ISS	48.970,05	88.667,37	79.087,43	76.576,31	130.904,83	151.021,29	50.229,34	42.672,90	61.869,35	63.746,13	74.589,03	47.520,31	915.857,54
ITBI	16.693,43	6.900,12	7.938,66	15.554,31	8.171,40	19.522,80	4.739,80	1.480,00	778,00	10.699,40	14.578,63	10.618,80	117.675,35
Outras Receitas Tributárias	26.679,19	28.363,61	35.968,05	24.378,88	45.630,29	43.347,99	31.641,08	30.125,00	16.697,52	66.619,10	40.796,99	12.716,80	402.964,50
Receita de Contribuição	65.852,45	61.255,92	65.456,17	106.368,77	197.681,68	65.818,87	69.449,64	127.103,48	16.130,08	137.137,23	74.821,69	62.604,71	1.049.680,69
Receita Patrimonial	42.754,52	32.871,39	52.685,05	24.652,03	43.797,01	35.025,01	57.750,75	46.430,73	50.246,32	60.199,71	90.366,93	53.344,11	590.123,56
Receita Agropecuária			420,00										420,00
Receita Industrial													
Receita de Serviços													
Transferências Correntes	2.054.815,40	2.273.871,38	2.180.985,15	2.412.470,22	2.910.410,51	2.366.947,73	2.465.077,20	2.152.705,30	2.238.397,42	2.596.062,03	2.594.399,62	1.980.687,81	28.226.829,77
Cota-Parte do FPM	528.826,16	462.715,12	491.192,99	663.927,99	1.079.292,29	693.851,00	933.502,32	537.628,03	576.862,73	828.873,34	691.522,86	492.452,52	7.980.647,35
Cota-Parte do ICMS	723.421,30	820.860,52	769.619,55	836.356,84	811.430,30	893.619,48	703.891,05	642.247,52	726.387,66	737.662,14	752.427,08	706.587,29	9.124.510,73
Cota-Parte do IPVA	19.087,30	9.236,23	9.867,74	10.962,17	6.469,41	6.099,55	9.525,77	24.334,07	94.572,30	88.359,06	37.978,89	26.185,91	342.678,40
Transferências do FUNDEF	292.608,08	283.013,06	327.117,92	315.161,72	347.721,37	342.405,08	380.084,52	287.237,12	365.408,22	376.241,12	329.235,02	319.912,45	3.966.145,68
Outras Transferências Correntes	490.872,56	698.046,45	583.186,95	586.061,50	665.497,14	430.972,62	438.073,54	661.258,56	475.166,51	564.926,37	783.235,77	435.549,64	6.812.847,61
Outras Receitas Correntes	7.968,42	6.396,50	28.329,25	10.514,75	9.815,61	7.679,16	18.500,66	3.759,15	4.212,53	8.359,01	30.593,88	2.929,84	6.288.900,00
DEDUÇÕES (II)	312.498,97	311.971,11	316.470,12	401.601,88	506.451,94	374.137,52	402.473,09	395.123,15	290.185,74	527.729,92	411.235,44	299.908,98	4.549.787,86
Contribuição Plano de Previdência e Assistência Social do	53.438,28	49.205,41	54.238,18	93.991,08	187.108,42	51.377,40	56.630,09	114.856,11	1.521,34	124.729,81	61.596,92	50.311,67	899.004,71
Contribuição do Servidor	53.438,28	49.205,41	54.238,18	93.991,08	187.108,42	51.377,40	56.630,09	114.856,11	1.521,34	124.729,81	61.596,92	50.311,67	899.004,71
Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência													
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	259.060,69	262.765,70	262.231,94	307.610,80	319.343,52	322.760,12	345.843,00	280.267,04	288.664,40	403.000,11	349.638,52	249.597,31	3.650.783,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.954.316,53	2.187.600,76	2.134.667,26	2.269.129,48	2.840.105,51	2.315.228,33	2.294.915,58	2.009.389,78	2.098.145,48	2.415.092,69	2.508.911,33	1.870.513,40	26.898.016,13
													26.517.000,00